

| CAPÍTULO 6 | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 22. É expressamente proibido ao empregado do Instituto Gestão e Cidadania (IGC), envolvido de qualquer forma ou em qualquer fase nos procedimentos de aquisição de bens e serviços, ter participação ou qualquer outro tipo de interesse junto aos fornecedores do Instituto Gestão e Cidadania (IGC).

Art. 23. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 24. O fornecedor declara no ato da entrega da proposta que tem ciência de que o Instituto de Gestão e Cidadania (IGC) executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que a rescisão ou não renovação deste Contrato importará em rescisão automática dos instrumentos firmados para as contratações e aquisições, sem que caiba a qualquer das partes direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, enfim, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 25. Os pagamentos serão efetuados pelo Instituto Gestão e Cidadania (IGC) desde que comprovadas as regularidades fiscal e trabalhista do contrato.

| CAPÍTULO 7 | DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Art. 26. Os critérios para recrutamento, seleção, contratação de pessoal, bem como avaliação de desempenho de profissionais, descrição de diretrizes para o estabelecimento de normas para a descrição dos cargos, salários e benefícios da Organização Social Instituto de Gestão e Cidadania, serão discriminados no presente regulamento.

Art. 27. Todos os atos de recrutamento, seleção, contratação de pessoal, avaliação de desempenho de profissionais, observarão, imprescindivelmente, princípios constitucionais que regem a Administração Pública constantes do art. 37. *caput* da Constituição Federal, sendo estes Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. É de observância obrigatória também princípios basilares que regem o Direito Civil, a exemplo do Princípio da Boa Fé Contratual.

Art. 28. Todo o processo objeto deste capítulo deverá ser devidamente documentado, a fim de possibilitar o acompanhamento pelos órgãos e pessoas competentes.

Art. 29. As pessoas interessadas em concorrer a processo seletivo promovido pelo Instituto de Gestão e Cidadania deverão observar as seguintes diretrizes:

Parágrafo Único: Os candidatos poderão inscrever-se encaminhando seu Currículo Vitea ao endereço eletrônico ou a endereço físico a serem divulgados em momento oportuno quando da abertura da seleção.

Art. 30. Para fins de atendimento ao Princípio da Publicidade, o processo de avaliação e seleção de será feito em uma ou duas etapas, conforme cronograma abaixo:

Etapas primeira: análise da documentação entregue pelo interessado, onde serão avaliadas a presença ou ausência de requisitos estabelecidos para melhor técnica e preço.

Avaliação dos candidatos convocados nos termos do item anterior seguirá o seguinte cronograma, de forma alternativa ou somatória:

Aplicação de avaliação de conhecimentos gerais e específicos;

Aplicação de avaliação de redação;

Avaliação psicológica, consistente, de forma alternativa ou somatória, em entrevistas, testes psicológicos e dinâmica de grupo;

Candidatos aprovados nos requisitos acima serão convocados para entrevista final, também de caráter eliminatório.

Aprovados nos itens anteriores preencherão as vagas preestabelecidas no edital seleção, desde que oportuno e conveniente ao Instituto de Gestão e Cidadania. Eventuais candidatos aprovados fora das vagas preestabelecidas, ficarão em cadastro de reserva, caso seja conveniente e oportuno ao Instituto de Gestão e Cidadania.

Art. 31. É de observância obrigatória, pelos candidatos, todos os prazos previstos no processo seletivo, sob pena de desclassificação ou mesmo de inabilitação para concorrer.

Parágrafo Único. Caso seja conveniente e oportuno, os prazos estabelecidos no edital de convocação poderão ser alterados pelo Instituto de Gestão e Cidadania, desde que devidamente motivado.

Art. 32. Seguindo as diretrizes previstas no art. 93 da Lei 8.213/91, resta assegurado a participação das pessoas portadoras de deficiência, nos exatos termos.

Art. 33. A descrição de cargos, salários e benefícios seguirá as diretrizes fixadas pelo Órgão competente definidos no Estatuto Social do Instituto de Gestão e Cidadania, bem como Princípios Constitucionais. Quando possível a existência de vínculo empregatício, haverá incidência das normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 34. Após contratação do candidato, caso este pratique qualquer ato previsto como justa causa na Consolidação das Leis de Trabalho, efetue qualquer ato que desabone o Instituto de Gestão e Cidadania ou mesmo despreste os Princípios Constitucionais acima elencados, será, observado os trâmites legais, desligado do quadro de empregados/contratados.

Art. 35. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Presidente do Instituto Gestão e Cidadania (IGC).

Art. 36. Qualquer eventual discussão entre o Instituto Gestão e Cidadania (IGC) e os Interessados acerca das matérias tratadas neste Regulamento, será dirimida na Comarca de Crato/Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 37. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação em jornal local, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:B620FE86

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 921, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$ 95.689.425,10 (noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 95.689.425,10 (noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), na forma detalhada nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 83.765.113,10 (oitenta e três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e treze reais e dez centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 11.924.312,00 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil e trezentos e doze reais).

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 95.689.425,10 (noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários nos Anexos desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 72.812.730,10 (setenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e trinta reais e dez centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 22.876.695,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 10.952.383,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e três reais), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III**Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.

IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

§ 1º. Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) da dotação fixada no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Os créditos suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo serão abertos por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

Seção IV**Da autorização para Contratação de Operações de Crédito**

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. Nos termos dos artigos da Lei Municipal nº 909, de 26 de junho de 2017, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal da Prefeitura de Mombaça, em 09 de novembro de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:

Carlos Audi Pereira e Silva

Código Identificador:67202D49

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO N º 144, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE FUNDOS ESPECIAIS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 921, de 09 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, nos termos dos anexos a este Decreto, o **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD** dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive Fundos Especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 09 de novembro de 2017.

ECILDO EVANGELISTA FILHO

Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D7215E51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO. **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2017 - SEDUC. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONCLUSÃO DA ESCOLA MODELO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. APÓS ANÁLISE MINUDENTE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DECLAROU O SEGUINTE RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO: **EMPRESAS HABILITADAS** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 63.551.378/0001-01; ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP - CNPJ Nº 12.044.788/0001-17; CONSTRUTORA EXITO LTDA - CNPJ Nº 03.147.269/0001-93; BORGES CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME - CNPJ Nº 14.940.031/0001-18; CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - CNPJ Nº 06.230.710/0001-94; **EMPRESAS INABILITADAS:** HBM CONSTRUÇÕES, LOCADORA E SERVIÇOS - CNPJ Nº 11.727.364/0001-94; PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 13.997.118/0001-88; A ATA DA SESSÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR. A COMISSÃO INFORMA QUE FICA ABERTO AUTOMATICAMENTE APÓS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. A COMISSÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422.1381 DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS.

À COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:F63DD644

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 012/2017-SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-012/2017-SAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMADOR DE FORRÓ (FORRÓ PÉ DE SERRA), A FIM DE PROMOVER MOMENTOS DE DESCONTRAÇÃO E DE INTERAÇÃO ENTRE OS PARTICIPANTES, FAVORECENDO DESTA FORMA A MELHORIA DA AUTOESTIMA DO EQUILÍBRIO DA DESTREZA MOTORA DOS BENEFICIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:887E19F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PP 019/2017 - SAAE

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - CNPJ Nº 07.676.836/0001-50, ATRAVÉS DO PRESIDENTE O SR. EDGAR AMARAL CASTRO DE ANDRADE. **CONTRATADA:** POSTO MORADA NOVA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, COM SEDE À AVENIDA CORONEL TIBÚRCIO, Nº 580, GIRILÂNDIA, CEP: 62.940-000, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 63.297.287/0001-83, REPRESENTADA POR AMARILDO DOS SANTOS LEITÃO, PORTADOR CPF Nº. 819.821.943-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 EM CONSONÂNCIA COM A LEI. 10.520/2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-019/2017-SAAE. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DESTE EDITAL. **VALOR DO CONTRATO:** 30 % DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EQUIVALENTE À R\$ 115.950,00 (CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12 1201 04 122 0037 2.047 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO DO SAAE, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS PRÓPRIOS DO SAAE, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2017, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** EDGAR AMARAL CASTRO DE ANDRADE (PRESIDENTE)/ AMARILDO DOS SANTOS LEITÃO, MORADA NOVA-CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2017. JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO, PREGOEIRO/SAAE.

MORADA NOVA - CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO

Pregoeiro
SAAE
Serviços Autônomo de Água e Esgoto

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:AFF86FA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 29/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **ERENIR GOMES DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Técnica de Gestão do SUAS**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo o total de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para participar de Oficina de Apoio Técnico aos Municípios Cearenses sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC e a legislação do Sistema Único de Assistência Social com o objetivo: oportunizar aos gestores e trabalhadores da política de assistência social, o acesso à qualificação, aos conhecimentos